



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 127/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

C.N.P.J / CPF: 00375972002104

ATIVIDADE LICENCIADA: PROJETO DE ASSENTAMENTO VITÓRIA DO SÃO FRANCISCO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AREA RURAL, ZONA RURAL, PORTO DA FOLHA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença aprova a localização e desenvolvimento da atividade a que se refere ao Projeto de Assentamento Rural para fins de Reforma Agrária da Fazenda Araticum, denominado de Projeto de Assentamento Vitória do São Francisco, localizada no município de Porto da Folha, com área total 477,26 ha, conforme mapa georreferenciado apresentado.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhada cópia da publicação a Adema.
3. O Incra deverá requerer a renovação da Licença Simplificada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de expiração do prazo de validade da licença.
4. O Incra deverá respeitar e preservar as Áreas de Preservação Permanente existente na propriedade e a Reserva Legal delimitando com cerca, conforme dispõe a Lei Federal nº 12.651/12.
5. O Incra deverá orientar os assentados a preservar as Áreas de Preservação Permanente existente nos lotes destinados à agricultura
6. Em caso de supressão de vegetação nativa, o Incra deverá solicitar junto a Adema uma autorização de Supressão de Vegetação para uso alternativo do solo.
7. Está licença contempla aprovação de projetos referentes a sistema habitacional em formato de Agrovila e as estruturas propostas para esgotamento sanitário, conforme Resolução

8. Para o tratamento dos despejos sanitários de cada unidade deverão ser implantados sistemas individuais compostos por 01 fossa séptica e 04 valas de infiltração, conforme projeto aprovado.
9. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser implantados completamente independentes do sistema de drenagem das águas pluviais e obedecer às normas técnicas vigentes, NBR 7229/93 e NBR 13969/97.
10. O sistema de tratamento dos despejos sanitários e disposição final de efluentes deverão ser operados de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
11. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
12. As embalagens vazias de produtos agrotóxicos sempre que utilizados, devem ser levadas ao local onde foram adquiridos, respeitando-se aos ditames da Lei nº 9.970, de 06 de junho de 2000, da Resolução do Conama – nº 334 de 03 de abril de 2003 e Decreto Estadual nº 22.672 de 19 de abril de 2004.
13. Qualquer atividade a ser desenvolvida na área do Projeto de Assentamento Vitória do São Francisco que não estejam contempladas na Resolução Conama nº458/2013, deverá ser solicitada o licenciamento ambiental em separado, conforme Resolução Conama nº 237/1997.
14. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais, com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições pré-estabelecidas e demais exigências legais pertinentes (Lei Federal nº 12.651/2012 e Resolução Conama), implicará na aplicação das sanções previstas na legislação.
16. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, suspender ou cancelar a presente Licença quando houver:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 12:43:42 do dia 09/04/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002066/TEC/LS-0092 e Parecer Técnico PT-11274/2014-1238

Válida até 09/04/2019

Código de controle da licença: 39259c802838855b75ea11e4624fc79e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.